

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E JURISDIÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO

Referência: NORMAM 03

A transferência da propriedade deverá ser requerida pelo novo adquirente todas as vezes em que ocorrer a mudança de proprietário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias para as embarcações registradas e de 60 (sessenta) dias para as embarcações apenas inscritas.

Com o propósito de evitar a incidência de multas sobre o proprietário anterior, recomenda-se que este informe a venda à Capitania, Delegacia ou Agência onde a embarcação estiver inscrita. Para isso, deverá apresentar a Comunicação de Transferência de Propriedade, conforme o modelo do Anexo 2-K, e anexar cópia da Autorização para Transferência de Propriedade, constante do TIE/TIEM, onde as assinaturas do comprador e vendedor deverão ter reconhecimento por autenticidade.

Comprovação de residência

A comprovação de residência poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei no 6.629, de 16 de abril de 1979:

- 1) contrato de locação em que figure como locatário; e
- 2) conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular), preferencialmente com CEP, com prazo máximo de cento e vinte dias (120) dias corridos.

Em caso de pessoa jurídica, apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos, poderá ser apresentada comprovação de residência do pai ou responsável legal.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, ele poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no anexo 2-I.

Procedimentos:

- **Embarcações com Registro no Tribunal Marítimo**
- **Embarcações apenas inscritas nas Capitánias/Delegacias /Agências**

Embarcações com Registro no Tribunal Marítimo

Condições:

Embarcações enquadradas nesta alínea deverão apresentar à Capitania os documentos exigidos e descritos no sítio do Tribunal Marítimo (TM) https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb.

Gere a GRU correspondente no site Portal SIAFI - Guia de Recolhimento da União (fazenda.gov.br): https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp. Com o número da GRU paga, agende o serviço no site: <https://sistemas.dpc.mar.mil.br/sisap/agendamento/>.

Selecione serviço sem GRU e escolha a opção:

TITULOS - TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE E JURISDICAO - ESPORTE E RECREIO - REGISTRADA NO TM

Prazo máximo para emissão: 60 dias úteis

Embarcações apenas inscritas nas Capitânicas/Delegacias /Agências

Gere a GRU correspondente no site <https://www.marinha.mil.br/dpc/servicos-da-diretoria>. Com o número da GRU paga, agende o serviço no site: <https://sistemas.dpc.mar.mil.br/sisap/agendamento/>.

Documentação necessária:

- I) Requerimento do interessado, conforme anexo 2-E da NORMAM-03/DPC;
- II) Procuração (se aplicável);
- III) Documento oficial de identificação do procurador, com foto e dentro da validade (cópia simples) (se aplicável);
- IV) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples);
- V) Comprovante de residência com CEP, em nome do interessado (conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular) - emitido há menos de 90 dias) ou contrato de locação em que figure como locatário (cópia simples). Caso o interessado não apresente um dos comprovantes acima, poderá apresentar em substituição, uma declaração de residência assinada;
- VI) Prova de nacionalidade do proprietário (se estrangeiro) (se aplicável);
- VII) BADE/BSADE preenchido (conforme o caso);
- VIII) TIE/TIEM (original);

Prazo máximo para emissão: 20 dias úteis.

IX) Autorização para Transferência de Propriedade, constante do TIE/TIEM, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e vendedor. Caso tenha sido extraviada, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE/TIEM,

X) Certificado de Segurança da Navegação (CSN), apenas para embarcações de grande porte (comprimento maior que 24 metros);

XI) Termo de Responsabilidade para Transferência de Propriedade, devidamente preenchido em duas vias (anexo 3-C), para embarcações com comprimento maior que 12 metros e menor que 24 metros;

XII) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei no 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;

XIII) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e a outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e

XIV) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de transferência de propriedade de embarcação, exceto para órgãos públicos (cópia simples).